



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2401/12, DE 01 DE MARÇO DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus para a origem, um servidor, cargo de professor, 40 horas semanais, para o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a execução de atividades na área de educação junto a Coordenadoria Regional de Educação.

**Art. 2º** - Caberá ao Município, mensalmente, efetuar o pagamento dos vencimentos do servidor cedido e ao cessionário remeter a efetividade respectiva.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
AOS 01 DE MARÇO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração